



PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Alteração

O artigo 102.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 102.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

(...)

«Artigo 70.º

[...]

1 - [...]:

- a)* Veículos afectos ao transporte público de passageiros, com lotação igual ou superior a 22 lugares, por sujeitos passivos de IRC licenciados, pelo IMTT, I. P., sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos novos, com lotação igual ou superior a 22 lugares, com **data de fabrico de, pelo menos, 2009, afectos a idêntica finalidade;**
- b)* Veículos afectos ao transporte em táxi, pertencentes a empresas devidamente licenciadas para esse fim, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos com data de fabrico de, pelo menos, 2009, afectos a idêntica finalidade;
- c)* Veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t, adquiridos antes de 1 de Julho de 2009 e com a primeira matrícula anterior a esta data, afectos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, a totalidade



do valor da realização seja reinvestido em veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t e primeira matrícula posterior a 1 de Julho de 2009, que sejam afectos ao transporte rodoviário de mercadorias, público ou por conta de outrem.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Os benefícios fiscais previstos no presente artigo são aplicáveis durante o período de tributação de 2010.»

Assembleia da República, 5 de Março de 2010

Os Deputados,